



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.153, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o pagamento parcelado de precatórios judiciais e a realização de acordos judiciais no âmbito do Juizado Especial e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento junto aos credores, mediante a formalização em termo próprio, com anuência expressa do credor ou de seu representante legal devidamente constituído para esse fim, dos débitos decorrentes de condenações judiciais já inscritos no Tribunal Regional do Trabalho e no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observada a legislação vigente.

Artigo 2º - O pagamento dos precatórios, ainda que não estejam em mora, deverá ser feito respeitando a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Os credores de precatórios que não optarem pela negociação direta serão beneficiados pela ordem cronológica, receberão seus créditos diretamente do Tribunal Regional do Trabalho ou do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme critérios estipulados por cada corte.

Artigo 4º - Ficam os Procuradores do Município ou representante legal designado pelo Procurador Geral, autorizados a conciliar, transigir ou desistir nos processos de competência dos Juizados Especial da Fazenda Pública, nos termos dos artigos 2º e 8º da Lei Federal nº 12.153, de 22 de Dezembro de 2009.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx. Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Parágrafo Primeiro - A previsão contida no caput deste artigo fica condicionada a prévio parecer do Procurador responsável pelo processo, demonstrando-se o risco potencial da ação judicial e a conveniência e oportunidade da realização da conciliação, transação ou desistência para o interesse público.

Parágrafo Segundo - O Secretário de Fazenda ou o Diretor Financeiro nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, deverá certificar se existem recursos para a realização do acordo.

Parágrafo Terceiro - O valor limite máximo para a realização de acordos de que trata esta Lei é de 15 (quinze) salários mínimos, sendo vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior ao descrito no artigo antecedente, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Artigo 5º - Para a realização do acordo direto para pagamento de precatórios judiciais ou acordos judiciais, o Município será representado por uma Câmara de Conciliação, nomeada por portaria do Prefeito Municipal, que dará parecer demonstrando o risco potencial da ação judicial e a conveniência e oportunidade da realização da conciliação, transação ou desistência para o interesse público.

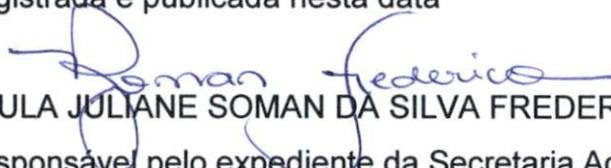
Artigo 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 14 de novembro de 2019.


ODILON RODRIGUES MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa